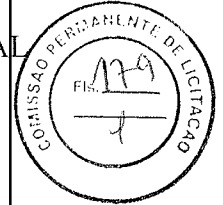


TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.655.164-2



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RERIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE/210222/01/SESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° PE21022201SE

TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ n°. 24.237.168/0001-83, sediada no Endereço: Avenida do Contorno Guarany, n° 246, Qd. 02, Lt. 4-A, Sala 02, Parque Iracema – Anápolis – Estado de Goiás – CEP. 75.063-010– GO por intermédio de seu representante legal Sra. TAIS DOS REIS CAMPOS LINDOSO, brasileira, casada, química industrial, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira Dutra, s/n, Condomínio Maria Vitoria, Quadra 11 – A, s/n, casa 10, bairro residencial Centenário – CEP: 75.053-876 – Anápolis – Estado de Goiás, portadora da cédula de identidade RG n.º 6572389 SSP-GO e CPF/MF sob n.º 007.932.351-03, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, cem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 1º e § 2º da Lei n° 8.666/1993, interpor a presente:

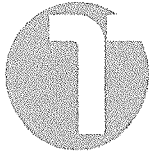
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS

Foi publicado o edital do Pregão Eletrônico n° PE/210222/01/SESA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, representado neste ato por seu pregoeiro oficial, com a realização do referido certame, tendo como objeto “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CONFORME N° DO MAPP 3442, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE”

O objetivo da presente impugnação é a retificação aos itens 16 e 19 “FOCO CIRÚRGICO” informando melhoramentos conforme explanaremos a seguir, a fim de



TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.655.164-2



possibilitar a compra de equipamentos com qualidade e segurança sem restringir a ampla competitividade conforme princípios da impessoalidade e da legalidade.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O artigo 41 da lei de licitações- Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

Artigo 41. ... § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

Acrescenta o Decreto 5.450/2005 em seu artigo 18:

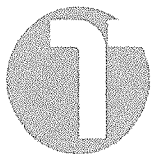
Art. 18 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

Não resta qualquer dúvida que o impugnante é parte legítima para acrescentar a presente impugnação e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo pregoeiro oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o edital de licitação em questão.

3. DA MOTIVAÇÃO

Conforme descritivo abaixo informado no termo de referência do edital em questão, questionamos:

16	FOCO CIRURGICO TIPO LED 80.000 A 130.000 LUX - SISTEMA DE EMERGENCIA BATERIA: POSSUI PEDESTAL COM RODÍZIOS POSSUI BRACO ARTICULADO: POSSUI PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVAVEIS: POSSUI AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA: POSSUI	Und	2	R\$ 12.369,91	R\$ 24.739,82	EXCLUSIVA
19	FOCO CIRURGICO DE SOLO MOVEL TIPO: LED 80.000 A 130.000 LUX - SISTEMA DE EMERGENCIA BATERIA: POSSUI - PEDESTAL COM RODÍZIOS: POSSUI - BRACO ARTICULADO: POSSUI - PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVAVEIS: POSSUI - AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA: POSSUI EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	1	R\$ 10.350,00	R\$ 10.350,00	EXCLUSIVA



TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.656.164-2



Destacamos para aos itens 16 e 19 “FOCO CIRÚRGICO”, respectivamente, entretanto os descritivos não possuem dados possíveis para aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade além de restringir a ampla competitividade por possuir descritivo que apenas uma marca nacional atende conforme explanaremos.

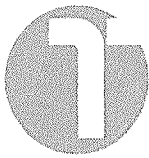
Informamos para esta ilibada Autarquia que o produto ao qual está sendo requerido no descritivo, necessita de análises para manter a concorrência entre os participante e obter resultados com menor custo e preservando os requisitos básicos do equipamento de aquisição conforme Princípio da Eficiência.

No tocante ao grau de luminosidade, este item possui descritivo sucinto, visto que as condições de aquisição está conforme CATMAT (Catálogo de Materiais) defasado, aliás com a página da web sem acesso ou fora do ar, além de não possuir características da sua finalidade e qual ambiente de utilização. Sem maiores dados, tanto de utilização, quanto de descrição deste equipamento, impossibilita a seleção o equipamento mais qualificado para a aquisição, além de prejudicar o custo benefício, quesito importante podendo ser até crucial no momento da análise das propostas selecionadas.

Atualmente são utilizadas duas ferramentas governamentais, **Painel de Compras do Ministério da Economia** e a plataforma do **Ministério da Saúde**, onde é mais utilizada para equipamentos e suprimentos hospitalares, Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (**SIGEM**), ferramenta esta que permite acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas disponibilizadas pelo Programa de Cooperação Técnica (**PROCOT**) contribuindo para a emissão de pareceres técnicos bem fundamentados e padronizados.

Esta ferramenta (**SIGEM**) é utilizada para administrar o banco de dados mantido pelo **Ministério da Saúde** além de gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (**RENEM**).

O **SIGEM** disponibiliza as informações das configurações permitidas e não permitidas, além de especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da **RENEM permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços.**

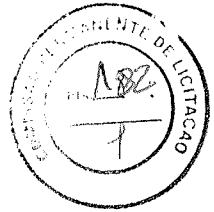


TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.656.164-2



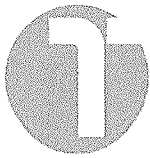
Com dúvidas de como prosseguir, perguntamos para esta ilibada autarquia: **Qual a finalidade de aquisição dos focos cirúrgicos auxiliar? Há necessidade de grau tão alto?** Diante dos questionamentos, há indicações abaixo de quesitos mínimos para aquisição deste item, sem ocasionar direcionamento, visto que há fabricantes que comercializam suas marcas com equipamentos que oferecem o mínimo das sugestões elencadas:

Neste caso o descritivo atual do edital prevê luminosidade de **81.000 a 130.000 lux**, entretanto, não há necessidade de um grau de luminosidade alta, pois esse equipamento, de forma geral, **auxilia** procedimentos cirúrgicos de baixo grau de complexidade, que é sua funcionalidade, porém de qualquer forma para melhorar a competição deixando de forma mais ampla sem comprometer o ambiente de utilização, o ideal é solicitar o **mínimo de 110.000 Lux**, além de abrir maior concorrência pois a maioria dos fabricantes praticam aproximadamente esta luminosidade, obtém resultados com menor custo e preservando a qualidade do equipamento de aquisição, possibilitando abrangência no produto adquirido.

Um ponto relevante a destacar tanto para os itens é referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, **é ideal solicitar entre 70 a 100 VA por cúpula**, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

Indicamos a complementação aos descritivos dos itens, referente ao **sistema provido de dissipação de calor passivo**, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expelem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de **calor passivo**, isso **eximiu a questão de aquecimento do equipamento** e trouxe economicidade nas manutenções.

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a **variação de temperatura**,

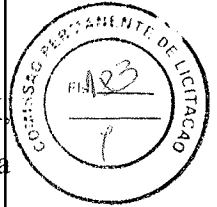


TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.656.164-2



mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com **variação de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

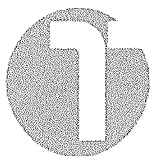
Também é de extrema importância a destacar para estes equipamentos, ao qual não consta no descritivo e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao **Grau de Proteção**, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-42**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

NEMA x IEC		2º Numeral	
Grau de proteção contra água		Grau de proteção contra água	
1	1	0	0
2	2	1	1
3	3	2	2
4	4	3	3
5	5	4	4
6	6	5	5
7	7	6	6
8	8	7	7
9	9	8	8
10	10	9	9
11	11	10	10
12	12	11	11
13	13	12	12
14	14	13	13
15	15	14	14
16	16	15	15
17	17	16	16
18	18	17	17
19	19	18	18
20	20	19	19
21	21	20	20
22	22	21	21
23	23	22	22
24	24	23	23
25	25	24	24
26	26	25	25
27	27	26	26
28	28	27	27
29	29	28	28
30	30	29	29
31	31	30	30
32	32	31	31
33	33	32	32
34	34	33	33
35	35	34	34
36	36	35	35
37	37	36	36
38	38	37	37
39	39	38	38
40	40	39	39
41	41	40	40
42	42	41	41
43	43	42	42
44	44	43	43
45	45	44	44
46	46	45	45
47	47	46	46
48	48	47	47
49	49	48	48
50	50	49	49
51	51	50	50
52	52	51	51
53	53	52	52
54	54	53	53
55	55	54	54
56	56	55	55
57	57	56	56
58	58	57	57
59	59	58	58
60	60	59	59
61	61	60	60
62	62	61	61
63	63	62	62
64	64	63	63
65	65	64	64
66	66	65	65
67	67	66	66
68	68	67	67
69	69	68	68
70	70	69	69
71	71	70	70
72	72	71	71
73	73	72	72
74	74	73	73
75	75	74	74
76	76	75	75
77	77	76	76
78	78	77	77
79	79	78	78
80	80	79	79
81	81	80	80
82	82	81	81
83	83	82	82
84	84	83	83
85	85	84	84
86	86	85	85
87	87	86	86
88	88	87	87
89	89	88	88
90	90	89	89
91	91	90	90
92	92	91	91
93	93	92	92
94	94	93	93
95	95	94	94
96	96	95	95
97	97	96	96
98	98	97	97
99	99	98	98
100	100	99	99

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

Alguns fabricantes tentam aludir apenas fatos que só a eles interessam, induzindo a instituição ao erro, informando que o registro da ANVISA é responsável pela certificação do produto ou que não existe necessidade de certificação, o que podemos considerar inverdades perante o assunto visto que o INMETRO é órgão competente brasileiro para regulamentar equipamentos que necessitam de testes obrigatórios para comercialização.

Produtos para saúde devem ser registrados junto à **ANVISA e ao INMETRO** para poder ser comercializados no mercado nacional. Seja pela produção em empresas estabelecidas no Brasil, seja a produção realizada em empresas estrangeiras, o registro do

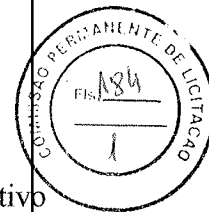


TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.656.164-2



produto, requer a definição de suas características técnicas e mercadológicas.

A ANVISA e INMETRO firmaram um termo de cooperação onde o objetivo central da cooperação é desenvolver ações **com foco na proteção da saúde da população brasileira**, ou seja, a ANVISA tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do **controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária**, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, e o INMETRO é o órgão federal responsável pelos programas de avaliação da conformidade que estabelece **quais produtos devem ser regulamentados, atendendo a critérios técnicos (riscos associados, principalmente relativos à saúde**, segurança ou proteção do meio ambiente, impacto econômico, etc.).

A exigência regulamentada deixa claro que o equipamento necessita de certificação de conformidade conforme abaixo na Portaria INMETRO nº 350 de 06/09/2010:

Parágrafo único. A certificação de Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária será compulsória nos casos em que a Anvisa assim o exigir, e de acordo com a Instrução Normativa vigente, a qual estabelece as normas técnicas, adotadas para fins de certificação da conformidade de tais equipamentos.

E também na Resolução RDC Anvisa nº 27, de 21 de junho de 2011

Art. 2º Os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde", por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

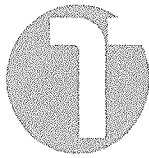
§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.

§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:

I - os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos; e

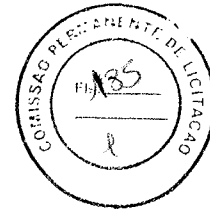
II - os equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.

§ 3º A certificação de que trata o caput deste artigo não se constituirá em procedimento único para a comprovação da segurança e eficácia dos



TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli



CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.655.164-2

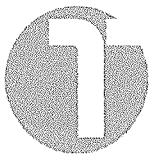
***produtos**, podendo estudos e análises complementares ser solicitados de acordo com as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 56/2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde".*

*Art 3º O fornecedor de **equipamento sob regime de Vigilância Sanitária** deverá apresentar, para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro ou cadastro de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do **certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC.***

Sabidamente a Administração Pública exige a referida característica, uma vez que eventuais substâncias que contenham microrganismo patológicos, podem atingir o equipamento, penetra-lo e contaminar total ou parcialmente seus componentes, ocasionando a poluição infecciosa do ambiente, assim como a possível contaminação de paciente e os envolvidos nos procedimentos hospitalares. Esta contaminação, ainda, poderá pendurar por tempo indeterminado, uma vez que a limpeza habitual é externa, não havendo acesso ao sistema interno o que não possibilita sua esterilização.

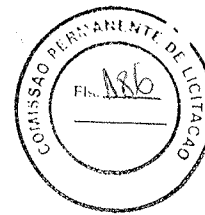
A falta da referida selagem, atribuída a certificação IP poderá, seguramente, acarretar o aumento dos níveis de infecções hospitalares uma vez que há impossibilidade de desinfecção do equipamento internamente, ainda, produtos corrosivos de limpeza podem atingir os componentes elétricos, causando um risco a segurança tanto quanto.

Com relação aos valores solicitados no termo de referência, ressaltamos que para os **itens 16 e 19 "FOCO CIRÚRGICO"** o valor disponibilizado no termo de referência para a realização da compra é de **R\$ 12.369,91 e de R\$ 10.350,00, respectivamente, a unidade**, incompatível com mercado atual, porém, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que o valor praticado é de **R\$ 24.526,00, conforme imagem da tabela SIGEM** a seguir:



TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli



CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.656.164-2

Home > Licitação > Detalhar Equipamento e Material

Detalhe Equipamento

< Voltar

Equipamento

Foco Cirúrgico de Selo Móvel

Setor

Serviço sem setor

Tipo de Serviço

Centro de Parto Normal (CPN)

Ambiente

Quarto para Pré-parto;Parto;Pós-parto

Nomenclatura

Foco Cirúrgico de Selo Móvel

Sinônimos

Foco Cirúrgico Móvel; Foco Móvel; Lâmpada de Emergência; Foco Auxiliar

Definição e Aplicação

Foco cirúrgico portátil composto por base móvel com rodízio e cúpula(s)

Item	Soma S/D	Informática	Classificação
10795	E099	U	Item de Apoio Médico Hosp Italar

Ver Documentação Suspenso

Preço Sugerido

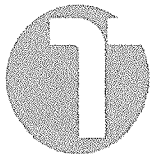
R\$ 24.526,00

- TIPO LED 21.000 A 130.000 LUX - SISTEMA DE EMERGÊNCIA/BATERIA - POSSUI PEDESTAL COM RODÍZIOS - POSSUI BRAÇO ARTICULADO - POSSUI PAR DE MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS - POSSUI AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA - POSSUI

Com isso, é evidente que esta ilibada Autarquia deve considerar que o processo passará pela fase de lances, uma vez que, haverá disputa para aquisição do item, sendo necessário realizar uma adequação deste valor, para que não haja a inexecutabilidade diante deste item, principalmente com as configurações informadas no termo de referência.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos

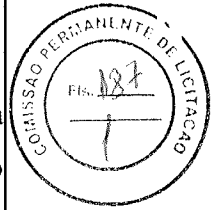


TARCAL

Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Eireli

CNPJ: 24.237.168/0001-83

INSC. ESTADUAL: 10.656.164-2



meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

4. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o conhecimento desta impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação garantindo as aberturas conforme transcrito neste documento, considerando melhoramentos para a aquisição de equipamentos de qualidade e maior segurança, garantindo o princípio da eficiência e impessoalidade.

Anápolis – GO, 22 de março de 2022.

Tais dos Reis Campos Lindoso

TarcAl Comércio Máq., Aparelhos e Equip. Eireli
CNPJ: 24.237.168/0001-83
Tais dos Reis Campos Lindoso
RG 6572389 SSP/GO | CPF nº 007.932351-03
Representante Legal

24.237.168/0001-83

TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS
APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
AV. CONTORNO GUARANY, 246 QD.02 LT.04-A
SALA 02 - PARQUE IRACEMA
CEP 75.063-010
ANÁPOLIS-GOÍAS